LICITAÇÃO Nº 013/2023

RESPOSTAS À PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PERGUNTA 01: Solicito esclarecimentos quanto ao capítulo III quando trata da inscrição na OAB da localidade de prestação de serviço.
Neste caso, os advogados devem ter inscrição da OAB Paraná? Assim como escritório na localidade?
RESPOSTA: Conforme o Capítulo III – Da participação, item 6:
Antes da assinatura do contrato, como condição prévia e indispensável à contratação, a licitante vencedora do certame deverá apresentar comprovação de que os advogados integrantes da equipe técnica possuem ou solicitaram inscrição no Conselho Seccional da OAB do local onde será prestado o serviço.
Não é obrigatório ter escritório na localidade.

PERGUNTA 02: Com relação ao item 11.55 do Termo de Referência, está correto o entendimento que a "CONTRATADA" deverá ressarcir a Contratante por valores de multas impostas por órgãos públicos [...]?
Nesse caso, é necessário esclarecimento, no sentido de que o edital não menciona a ocorrência de eventual responsabilidade da Contratada. Este esclarecimento é importante pois a responsabilidade pelo pagamento de multas objeto de eventuais fiscalizações é da Contratante.
RESPOSTA: Decorre da execução do contrato e a responsabilidade do prestador de serviço, conforme RILC e Código Civil.

PERGUNTA 03: É necessário esclarecimento sobre eventuais recebimentos de honorários de sucumbência.
RESPOSTA: Sentença decorre do Estatuto e trata-se de verba extra-judicial.

PERGUNTA 04: Solicito esclarecimento sobre o valor mensal (atualizado) que está sendo pago à empresa que presta o serviço, bem como o número de contrato e número da licitação.
RESPOSTA: R$ 6.990,39 - Contrato nº 045/2017 - Concorrência nº 018/2017.

PERGUNTA 05: Capítulo III – Da participação – Item 6 – Considerando os termos do item 6, questiona-se se todos os advogados da equipe devem ter registro na OAB/PR ou se a comissão aceitará apenas um representante do escritório (advogado ou sócio) com registro suplementar na OAB/PR, bem como nos demais Estados em que existirem processos do TECPAR.
RESPOSTA: Que na sede principal do local da prestação de serviços, Curitiba, todos os integrantes devem possuir ou comprovar que solicitaram a inscrição. Eventuais serviços em outras comarcas devem seguir as regras a serem obedecidas pela seccional relativamente ao registro e ao número de processos máximos que podem atuar os profissionais, sendo que neste caso, será suficiente a demonstração de que o profissional integrante da equipe técnica que irá realizar o serviço tenha referido registro.

PERGUNTA 06: Item 4.1 – Considerando que o item 4.1 prevê atuação em 84 processos trabalhistas, solicita-se que a comissão esclareça se os serviços descritos no item 4.2, sobretudo os de consultoria e assessoramento, estão relacionados apenas aos processos em curso ou se

serão exigidas consultas/assessoramento/pareceres de questões preventivas alheias aos processos judiciais.
RESPOSTA: O objeto do certame é a contratação de serviços de assessoria jurídica na área trabalhista e sindical, para patrocínio de demandas judiciais e extrajudiciais na Comarca de Curitiba ou em qualquer outra do Território Nacional, e ações novas ou em andamento proposta pelo Tecpar ou em face deste Instituto, bem como a emissão de pareceres jurídicos relacionados e participação em reuniões cujos assuntos sejam pertinentes às relações de trabalho, em conformidade com o estabelecido neste Edital e demais anexos e pareceres que forma o processo. Ou seja, o termo ações novas e em andamento define que prestação de serviço, engloba as ações em trâmite assim como novas, o que inclui pareceres/consultas que sobre quaisquer questões que envolvam o edital.

PERGUNTA 07: Item 4.2.10 – Esclarecer os tipos de pareceres exigidos da contratada e informar uma estimativa da quantidade de solicitações por mês.
RESPOSTA: Pela necessidade, poderão ser solicitados Pareceres por assuntos específicos (caso concreto) e pareceres de ordem geral. O objeto dos pareceres, ou tipos, são atrelados ao objeto especificado.

PERGUNTA 08: Item 4.2.12 – Qual é a quantidade estimada de homologações de rescisões contratuais por mês?
RESPOSTA: O Tepar é uma empresa pública. Para fins de conhecimento, informamos que no ano de 2022, ocorreram 8 pedidos de demissão; 1 falecimento; e uma rescisão por motivo de aposentadoria.

PERGUNTA 09: Item 4.2.16 – Esclarecer se o valor de remuneração dos pareceres, Individualmente, será aquele previsto na tabela da OAB/PR ou qual seria o alcance e interpretação da expressão “o valor a se ressarcir será o equivalente a 100% (cem por cento) da tabela de Honorários da OAB/PR”. Caso este seja o valor de remuneração, confirmar que os licitantes não precisam incluir o preço deste serviço na proposta em razão da precificação prévia, linear e fixa advinda da aludida tabela.
RESPOSTA: Por se tratar de quantitativo indefinido, não há como fixar referidos valores em proposta. O valor a ser remunerado é 100% da tabela de honorários para emissão de pareceres.

PERGUNTA 10: Itens 11 e 15 do Edital denominados como “Subcontratação” – Questiona-se se é permitido contratação de advogados correspondentes para realização apenas alguns atos processuais externos que eventualmente exigem atuação presencial, tais como a realização de audiências, homologação de rescisões e sustentação oral em sessões de julgamento.
RESPOSTA: Conforme consta no Termo de Referência, nos itens 11.3 e 11.8, abaixo transcritos:

11.3. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente por profissionais integrantes do quadro da CONTRATADA, na cidade de Curitiba - PR, sede do TECPAR, à exceção das audiências e outros atos que se façam necessários, a critério do TECPAR, devendo a CONTRATADA reportar-se diretamente à Divisão de Gestão Estratégica de Pessoas do TECPAR.

11.8. O TECPAR poderá, a seu critério, aceitar a substituição dos advogados integrantes da sociedade ou a ela vinculados, condicionada a aceitação à relevância e procedência dos motivos declinados, e à equivalência curricular do substituto em relação ao substituído ou à composição da equipe de trabalho como um todo. Não havendo aceitação pelo TECPAR, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis à espécie.

PERGUNTA 11: Item 13.1.4 – Por definição interna, o escritório indica apenas o nome dos seus sócios como representante a ser habilitado em todos os processos judiciais, nos autos eletrônicos. Assim, questiona-se se a comissão aceitará como prova a relação dos processos conduzidos pelo escritório acompanhado da cópia do substabelecimento com os dados dos demais integrantes da equipe que atendem aos processos. Além disso, solicita-se esclarecer qual outro documento será admitido pela comissão para fins de habilitação no sentido de comprovar o acompanhamento dos processos judiciais quando o advogado não estiver vinculado ao sistema do PJE.
RESPOSTA: Os critérios para prova da qualificação técnica estão no item 13.1.4 Certidões ou listagens fornecidas pelas Varas ou Tribunais, em que estejam consignados os nomes dos advogados – sócios integrantes da equipe de trabalho – comprovando o patrocínio de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) ações de natureza trabalhista, por profissional indicado.

PERGUNTA 12: O anexo V contempla apenas duas colunas para inserção de preços, sendo uma denominada como (a) Valor Total Mensal e a outra (b) Valor Total Global. Pois bem, considerando que o universo atual de processos, dimensionado em 84 ações judiciais (item 4.1), poderá ser aumentado ou diminuído, questiona-se se o anexo deveria conter mais uma coluna denominada de Valor Individual por Processo. Como será precificado o aumento no número de processos ou o decréscimo?
RESPOSTA: Não há esta condição no edital. Foi apresentado o número de processos atuais, podendo ocorrer diminuição e/ou majoração deste quantitativo. No caso de majoração, que cause desiquilíbrio (acréscimo de processos em montante desproporcional ao preço contratado, haverá meios de readequação do equilíbrio a pedido do contratado, de acordo com o RILC. O preço, portanto, deve levar em consideração o montante atual do trabalho estimado não havendo campo para fixar valor individual por demanda.
Os pareceres escritos serão remunerados, sendo que o termo pareceres descrito no item 4.2.15 e 4.2.16 (do Termo de Referência) se referem apenas a consultas verbais. Ambas as modalidades estão previstas no Edital, no item 4.2.10 – emitir pareceres escritos ou respostas verbais às consultas formuladas pelo Tecpar.

PERGUNTA 13: Ainda em relação ao anexo V, e considerando o teor da previsão inserida nos itens 4.2.15 e 4.2.16, para as quais, salvo engano, haverá remuneração diferenciada para pareceres e o reembolso de despesas específicas, solicita-se que a comissão esclareça se está correta a observação no sentido de que “nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive pareceres, seguros de transportes, tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas necessárias à execução integral do objeto deste processo licitatório”. Caso esteja correta, solicita-se que a comissão esclareça a finalidade, aplicação e forma de pagamento dos valores descritos nos itens 4.2.15 e 4.2.16. Além disso, havendo necessidade, que refaça o anexo V com as devidas adaptações e ajustes necessários.
RESPOSTA: Os pareceres escritos serão remunerados, sendo que o termo pareceres descrito no item 4.2.15 e 4.2.16 (do Termo de Referência) se referem apenas a consultas verbais. Ambas as modalidades estão previstas no Edital, no item 4.2.10 – emitir pareceres escritos ou respostas verbais às consultas formuladas pelo Tecpar.

PERGUNTA 14: O TECPAR envia prepostos nas audiências ou os prepostos são fornecidos pelo Contratado? No caso da última hipótese, a despesa é reembolsada pelo TECPAR?
RESPOSTA: Os prepostos serão fornecidos pelo Tecpar.

PERGUNTA 15: Haverá necessidade de abastecimento de sistemas informáticos com dados, movimentos e documentos processuais? Caso positivo, qual é o sistema utilizado pelo TECPAR? Será fornecido acesso ao Contratado?
RESPOSTA: Serão necessários relatórios/planilhas emitidos pelo escritório, para atendimento das normas contábeis e atendimento ao acompanhamento processual.

PERGUNTA 16: Em vários itens do edital é indicado que o contratado deverá enviar relatórios (itens 11.18, 11.29, 11.43, 11.50 e 11.52). Solicita-se que a comissão de licitação esclareça qual é a periodicidade de cada relatório a ser enviado pela contratada e o formato das informações que serão exigidas em cada um? Acaso o TECPAR tenha sistema interno de gestão processual, e seja facultado o acesso ao contratado, questiona-se se os relatórios exigidos no edital são extraídos deste sistema?
RESPOSTA: Mensalmente para acompanhamento processual e trimestralmente para fins contábeis (causas possíveis/prováveis/remotas).

Curitiba, 29 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente)
Daniela Gadotti Perlin
Comissão Especial de Licitação